

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE nº 0916/75

INTERESSADA: Escola de 1º e 2º Graus Volkswagen

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência".

RELATORA : Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 106/77 - CPG - Aprovado em 02/03/77

Com. ao Pleno _____/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho os Planos de Curso Supletivo constantes do processo nº 7652/74 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de cursos a nível do ensino de 1º grau, correspondentes aos citados nas alíneas "b" e "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

Os referidos cursos foram autorizadas a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, de 31/12/74, publicada no D.O. de 3 de janeiro de 1975, retificada pela Portaria CENP de 16/12/76, publicada no D.O. de 17/12/76, no estabelecimento situado na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km. 23,5 - São Bernardo do Campo-SP, sem prejuízo do exame e aprovação dos planos pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre os Planos, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

Os Planos em tela atendem, de modo geral, aos requisitos contidos nas alíneas "b" e "c" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de serem aprovados.

II - CONCLUSÃO

1. Aprovam-se os Planos de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos das alíneas "b" e "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola de 1º e 2º Graus Volkswagen - São Bernardo do Campo-SP, considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Pica o Estabelecimento obrigado a adequar seus Planos às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhem-se à Secretaria da Educação as ~~segun-~~das vias devidamente rubricadas.

São Paulo, 9 de fevereiro de 1977

a) Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 9 de fevereiro de 1977.

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02/03/77

- a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente em exercício da Presidência.